



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08334/08

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00356/2.013

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: SEBASTIANA ALVES BATISTA**

2.3. **MATRÍCULA: Nº 020565-6**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Queimadas**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.05.2006 – retificado em 18.04.2012**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.06.2006 – republicado em 20.04.2012**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPM**

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08334/08

aposentatório de **Sebastiana Alves Batista**, matrícula nº 020565-6, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 26 de fevereiro de 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE